

# DIREITO EMPRESARIAL NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

#### 1. Qual a noção de Direito Comercial?

Conjunto de normas, conceitos e princípios jurídicos que, no domínio do direito privado, regem os factos e as relações jurídicas comerciais. O direito comercial é um ramo do direito privado especial. Existem **três conceções principais** para definir o objeto e o âmbito do direito comercial:

- a) a subjetivista clássica,
- b) a objetivista e
- c) a subjetivista moderna (do direito de empresa).

## 2. Quais as diferenças entre direito civil e direito comercial?

O direito civil é o direito privado geral ou comum, que regula genericamente as relações entre as pessoas situadas numa posição jurídica equivalente (sem que haja poderes de autoridade de nenhum dos sujeitos da relação jurídica).

O direito comercial regula uma certa espécie dentro das relações de direito privado: as que resultam do exercício do comércio e atividades afins. Trata-se, assim, de um direito privado especial porque, afastandose das regras gerais do direito civil, vigora só para uma classe específica de relações jurídicas.

# 3. Existe no direito comercial uma parte geral e partes especiais?

Sim. A parte geral é formada pelas regras aplicáveis à generalidade das situações jurídico-mercantis; as partes especiais são compostas por normas que, em função do respetivo objeto, se referem a determinados aspetos particulares da atividade económica (Direito Especial das Sociedades Comerciais e, no âmbito deste, regras especificamente aplicáveis a certas sociedades – por exemplo, às instituições de crédito e sociedades financeiras).

Qual a definição de direito comercial para a conceção subjetivista clássica?
 Conjunto das normas que regem os atos ou atividades dos comerciantes relativos ao seu comércio.

# 5. Qual a definição de <mark>direito comercial para **a conceção objetivista**?</mark>

Ramo do direito que rege os atos de comércio, sejam ou não comerciantes as pessoas que os pratiquem.

## 6. Qual a definição de direito comercial para a conceção subjetivista moderna?

Direito das empresas com forma e objeto comerciais (organizações constituídas pelos comerciantes para exercerem as suas atividades) e dos atos jurídicos que se configuram e tipificam em virtude dos interesses e práticas das empresas comerciais. O direito comercial é, assim, o direito ordenador da organização e da atividade profissional dos empresários no mercado.

#### 7. Quais os pontos de contacto entre a conceção subjetivista clássica e conceção objetivista?

A conceção subjetivista clássica não pode deixar de levar em conta que a qualidade de comercian te advém da prática de certos atos e atividades, tidas como comerciais. Mesmo para esta conceção, nem todos os



atos dos comerciantes são comerciais – só são atos comerciais os que tenham causa mercantil, ou seja, os que resultem do exercício do comércio pelo comerciante que os pratica (atos objetivamente comerciais). A conceção objetivista não abstrai da existência de comerciantes, ou seja, das pessoas que habitualmente se dedicam à prática de atos e atividades comerciais. Esta conceção admite a existência de regras e institutos de direito comercial que decorrem da profissão de comerciante.

#### 8. Quais as diferenças entre a conceção subjetivista clássica e conceção objetivista?

Para a conceção subjetivista só são comerciais os atos praticados por comerciantes e no exercício do seu comércio. Não admite atos comerciais isolados ou avulsos, designadamente de não comerciantes.

Para a conceção objetivista são comerciais os atos de comércio, independentemente de quem os pratique.

Admite atos comerciais isolados ou avulsos, mesmos que não praticados por comerciantes ou alheios à sua atividade profissional, desde que pertençam a um dos tipos de atos regulados na lei comercial.

#### 9. O que se entende por comércio enquanto objeto do direito comercial?

Conjunto de atividades empresariais sujeitas a uma regulamentação autónoma do direito civil que exigem uma disciplina que satisfaça os valores da tutela eficaz do crédito, da segurança das transações e da celeridade na celebração dos negócios.

#### 10. Qual a noção económica de comércio?

Atividade de mediação entre a produção e o consumo de bens, que consiste basicamente na compra e revenda das mercadorias e operações acessórias, com objetivo de obtenção de lucro e correndo o inerente risco. O comércio encontra-se situado no sector terciário.

#### 11. Qual a noção jurídica de comércio?

Abrange todos os atos qualificados como tais (atos de comércio objetivos e subjetivos) – que tradicionalmente correspondem ao comércio em sentido económico – bem como as atividades mercantis a que se refere o Artigo 230.º do CCom., nomeadamente parte da indústria extrativa, a indústria transformadora e a prestação de serviços (que não se reconduza ao exercício de uma profissão liberal de forma autónoma e isolada).

De acordo com esta noção, está sujeito ao regime das normas jurídico-mercantis aquilo que estas normas determinam que se incluino seu âmbito de aplicação. A delimitação do âmbito do direito comercial baseiase nas normas que caracterizam como comercial certa matéria, dizendo que pessoas são comerciantes e que negócios são comerciais.

A inclusão de certas atividades no âmbito do direito comercial resulta de um conjunto de necessidades e interesses específicos que imprimem características próprias ao direito comercial:

- a) simplificação e estandardização de formalidades;
- b) proteção do crédito e da boa-fé;
- c) facilitação da prova dos atos;
- d) criatividade constante para novos tipos de atos ou contratos.

As necessidades e interesses que começaram por ser sentidos pelos comerciantes foram-se espalhando a outros sectores da economia, o que explica que o âmbito do direito comercial se tenha alargado a outras atividades, para além do comércio em sentido económico.



# 12. Quais as principais diferenças entre a noção económica e a noção jurídica de comércio?

- a) O direito comercial aplica-se tanto ao comércio em sentido económico, como à indústria, a outras atividades de prestação de serviços (ex: transporte), às pescas e até a atos isolados que a lei entende submeter ao regime jurídico-comercial (ex: atos relativos às letras e livranças ou às operações de bolsa). b) O direito comercial não regula todas as atividades económicas, estando excluídos da sua disciplina a agricultura, os ofícios mecânicos diretamente exercidos (a pequena empresa) e a atividade literária, bem como as atividades que lhes sejam acessórias (empresas de transformação acessórias de empresas agrícolas e edição de obras próprias).
- c) O direito comercial também não se aplica aos que exercem outras profissões liberais (advogados, médicos, arquitetos, etc.) ou aos empresários civis, a menos que estes se encontrem organizados sob a forma de sociedade comercial (neste caso, a forma comercial sobrepõe-se à substância civil).
- d) Nem todo o direito aplicável às atividades comerciais é direito comercial (direito privado especial do comércio), já que existem inúmeras normas que se aplicam às atividades comerciais, mas que não são de direito privado (direito constitucional, direito administrativo, direito fiscal, etc.).
- 13. O Direito Comercial tem vindo a evoluir para um Direito do Mercado?

Diversos autores consideram que o Direito Comercial tem vindo a mudar, evoluindo para um Direito de Mercado, o qual se caracteriza:

- a) pela qualidade dos agentes económicos intervenientes (produtores, intermediários e prestadores de serviços) que se qualificam essencialmente pela crescente complexidade das suas organizações
- b) pela natureza das operações económicas, predominantemente padronizadas e submetidas a uma mesma regulamentação, independentemente dos intervenientes, que tutela a operação em causa e assegura uma sã concorrência entre os diversos agentes económicos.
- 14. Quais os princípios fundamentais do Direito Comercial?

Princípio da celeridade (e simplicidade de formas e de fórmulas); princípio da facilidade de prova; Princípio da garantia (solidariedade); princípio da segurança e boa-fé.

15. O que se deve entender pelo princípio da celeridade (e simplicidade de formas e de fórmulas)? A celeridade ou rapidez impõe que o Direito Comercial apresente uma simplicidade de formas e de fórmulas em relação ao Direito Civil.

Exemplo: O empréstimo mercantil (a simplicidade de formas facilita a concessão de crédito). No Direito Civil o empréstimo acima de determinados montantes deve revestir forma escrita (documento particular autenticado ou escritura pública). No Direito Comercial, o empréstimo não depende de forma especial (Art.º 396.º CCom), admitindo todo o tipo de prova, independentemente do seu valor.

16. O que se deve entender pelo princípio da facilidade de prova?

A prova nos negócios comerciais tem de ser mais fácil, porque permite um maior e mais rápido acesso ao crédito

Exemplo: O penhor está sujeito a simples forma escrita quando, sendo celebrado entre comerciantes, se destine a produzir efeitos perante terceiros — Art.º 400.º CCom. O empréstimo mercantil admite qualquer prova entre comerciantes, sendo suficiente o mútuo consenso — Art.º 396.º CCom.



#### 17. O que se deve entender pelo princípio da garantia (solidariedade)?

Os devedores comerciais obrigam-se solidariamente, ao contrário do que acontece com os devedores civis. Exemplo: Se a obrigação for civil (obrigações civis plurais), cada um dos devedores, na falta de convenção em contrário, só é responsável por uma parte da obrigação idêntica à dos restantes devedores (se a dívida global for de 1000 e os devedores 5 cada um só responde por 200). Se a obrigação comercial, cada um dos devedores responde perante o credor pela totalidade da dívida, podendo, depois, solicitar o reembolso junto dos outros devedores do que pagou a mais (direito de regresso) – (se a dívida global for de 1000, o credor pode exigir a qualquer um dos devedores o pagamento dos 1000, ficando o devedor que a tenha pago na totalidade com o direito de exigir de cada um dos restantes devedores a sua parte na dívida – 200).

18. O que se deve entender pelo princípio da segurança e boa-fé?

As relações da vida comercial são reguladas pela boa-fé (subjetiva). No domínio do Direito Comercial encontramos com maior desenvolvimento a tutela da boa-fé, não sendo indiferente o conhecimento ou desconhecimento que as pessoas possam ter no âmbito das relações comerciais de natureza mercantil (Art.ºs 16.º e 17.º da Lei Uniforme relativa às Letras e Livranças).

#### **QUESTÕES**

- 1. Qual a noção de Direito Comercial?
- 2. Quais as diferenças entre direito civil e direito comercial?
- 3. Existe no direito comercial uma parte geral e partes especiais?
- 4. Qual a definição de direito comercial para a conceção subjetivista clássica?
- 5. Qual a definição de direito comercial para a conceção objetivista?
- 6. Qual a definição de direito comercial para a conceção subjetivista moderna?
- 7. Quais os pontos de contacto entre a conceção subjetivista clássica e conceção objetivista?
- 8. Quais as diferenças entre a conceção subjetivista clássica e conceção objetivista?
- 9. O que se entende por comércio enquanto objeto do direito comercial?
- 10. Qual a noção económica de comércio?
- 11. Qual a noção jurídica de comércio?
- 12. Quais as principais diferenças entre a noção económica e a noção jurídica de comércio?
- 13. O Direito Comercial tem vindo a evoluir para um Direito do Mercado?
- 14. Quais os princípios fundamentais do Direito Comercial?
- 15. O que se deve entender pelo princípio da celeridade (e simplicidade de formas e de fórmulas)?
- 16. O que se deve entender pelo princípio da facilidade de prova?
- 17. O que se deve entender pelo princípio da garantia (solidariedade)?
- 18. O que se deve entender pelo princípio da segurança e boa-fé?